



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

# **PROJETO DE LEI N.º 4.393, DE 2016**

**(Do Sr. Edinho Bez)**

Altera a denominação da Carteira de Trabalho e Previdência Social para Carteira de Emprego e Previdência Social.

**DESPACHO:**  
ÀS COMISSÕES DE:  
TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO E  
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

**APRECIÇÃO:**  
Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

**PUBLICAÇÃO INICIAL**  
Art. 137, caput - RICD

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A Carteira de Trabalho e Previdência Social passa a se denominar Carteira de Emprego e Previdência Social.

Parágrafo único. A modificação prevista no *caput* vigorará a partir do término do estoque de carteiras existentes na data de publicação desta lei.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

## JUSTIFICAÇÃO

A Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS é um documento já consagrado em nosso direito e que beneficia milhares de empregados/trabalhadores brasileiros, que a utilizam, também, na condição de documento de identidade. Além dos aspectos relativos à comprovação do vínculo empregatício e dos benefícios dele decorrentes, há ainda uma questão de ordem sociológica, na medida em que esse documento é sempre motivo de muito orgulho a quem o possui.

Ocorre que, a nosso ver, a sua denominação apresenta um equívoco na origem, pois remete a uma condição que não é inerente a todos os trabalhadores. Isso porque temos uma gama enorme de trabalhadores que exercem suas atividades sem terem a carteira de trabalho.

É o caso, por exemplo, dos profissionais liberais. Dentistas, fisioterapeutas, médicos, engenheiros, advogados, entre outros tantos, que exercem suas profissões sem precisarem da carteira de trabalho, visto que, apesar de serem “trabalhadores”, *lato sensu*, não trabalham na condição de subordinados, ou seja, não possuem vínculo empregatício.

A mesma situação verificamos em relação aos empresários, que mesmo trabalhando de forma exaustiva muitas vezes, não precisam da CTPS para o exercício de suas atividades, no entanto, também são trabalhadores.

Assim, entendemos que a denominação mais apropriada para esse documento é a de “Carteira **de Emprego** e Previdência Social”, uma vez que a

condição indispensável para a sua assinatura é o exercício de uma atividade remunerada com vínculo empregatício pelo trabalhador.

Cabe ressaltar que acrescentamos um parágrafo prevendo que a mudança na denominação da CTPS somente vigerá a partir do término do estoque atualmente existente, evitando-se o descarte das carteiras já confeccionadas e, conseqüentemente, prejuízos para o erário.

Nesse sentido, diante da relevância da matéria em questão, esperamos contar com o apoio de nossos Pares para a sua aprovação.

Sala das Sessões, em 16 de fevereiro de 2016.

Deputado EDINHO BEZ

**FIM DO DOCUMENTO**